

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 11.221, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação das Pessoas com Estomias e Feridas do Município de Belém e Região Metropolitana.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação das Pessoas com Estomias e Feridas do Município de Belém e Região Metropolitana, CNPJ nº 40.819.630/0001-07, sediada na Rua Roso Danin, nº 257, Bairro Canudos, CEP: 66.070.602, no Município de Belém.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de outubro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.222, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Creche Escola Iris Crianças aos Olhos de Deus do Município de Belém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Creche Escola Iris Crianças aos Olhos de Deus, CNPJ nº 32.125.938/0001-24, com sede e foro no Município de Belém.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de outubro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.223, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Cuidar Mais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Cuidar Mais, CNPJ nº 32.007.764/0001-03, localizado no Município de Marituba, com sede no Lot. Parque Imperial, Quadra 12, nº 08, no Bairro Nova Marituba, CEP: 67.213-140, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a esse Município.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de outubro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.224, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Desportiva Lobos Futebol Americano (ADLFA), no Município de Belém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Desportiva Lobos Futebol Americano (ADLFA), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 33.132.939/0001-69, fundada em 28 de fevereiro de 2018, com sede na Av. Doutor Freitas, nº 2304, no Bairro da Pedreira, CEP: 66.087-810, no Município de Belém.

Art. 2º A Associação Desportiva Lobos Futebol Americano (ADLFA) tem como objetivo difundir e aperfeiçoar a prática do futebol americano e outras modalidades esportivas amadoras, incentivando e promovendo a prática de esporte como medida educacional que aproxima pessoas, preservando a saúde, a cidadania, a qualidade de vida de seus associados, na organização e no desenvolvimento do trabalho social na perspectiva da garantia de direitos de todos os associados, em especial as crianças e os adolescentes, distribuindo aos mesmos, de forma gratuita, os benefícios alcançados junto aos órgãos municipais, estaduais, federais e a iniciativa privada, nos termos da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações.

Art. 3º A Associação Desportiva Lobos Futebol Americano (ADLFA) poderá celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos e/ou empresas privadas, objetivando dar suporte técnico e apoio financeiro às atividades culturais, educativas, desportiva e de lazer aos associados.

Parágrafo único. O apoio financeiro previsto no caput deste artigo, pode ser na modalidade de doação, subvenção e outros.

Art. 4º A concessão dos benefícios previstos nos arts. 2º e 3º desta Lei, perdurará enquanto a associação cumprir com seus dispositivos estatutários.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, a entidade, na pessoa de seus representantes legais, poderá ser responsabilizada civil e penalmente, mediante a lei, vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de outubro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.225, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Ararajuba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Ararajuba, fundado em maio de 2023, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com sede no Município de Altamira, situado no Aceso Doze, nº 888, Bairro Sudam I, CEP: nº 68.371-300.

Art. 2º Esta Lei outorga ao Instituto Ararajuba habilitação para receber incentivos de qualquer natureza através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual em projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados ao Instituto Ararajuba, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga o Instituto Ararajuba ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de outubro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.226, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Rede Cultura em Movimento (IRCEM).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Rede Cultura em Movimento (IRCEM), CNPJ nº 03.349.394/0001-86, com sede na Tv. Batista Campos, nº 14, Bairro Dom João VI, no Município de Capanema, CEP: 68.701-080, com foro na Comarca de Capanema, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de outubro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.227, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores do Residencial Almir Gabriel (AMORAG).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação dos Moradores do Residencial Almir Gabriel (AMORAG), CNPJ nº 02.461.604/0001-60, sediada na Av. João Batista, nº 40, Quadra 10, CEP: 67.200-000, Residencial Almir Gabriel, no Município de Marituba.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de outubro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.228, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cultural e Desportiva Bregafó Esporte Club (BEC), no Município de Breves.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cultural e Desportiva Bregafó Esporte Club (BEC), CNPJ nº 20.439.448/0001-13, com sede na Tv. Castilho França, nº 266, Bairro Centro, CEP: 68.800-000, no Município de Breves.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de outubro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado